



**Ata da 5ª (quinta) Sessão Extraordinária do 1º (Primeiro) Período Legislativo Ordinário, da 19ª (décima nona) Legislatura da Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo, realizada no dia 14 de novembro de 2018, na sede do Legislativo, situado na Rua: Adiles André, s/n, Serramar, Itapemirim-ES, sob a Presidência do Vereador Fábio Dos Santos Pereira, e vice-presidente Waldemir Pereira Gama e Secretariado pelo Vereador Mariel Delfino Amaro.** À hora regimental, foi registrada a presença dos seguintes vereadores: **Vanderlei Louzada Bianchi, João Bechara Netto, Paulo Sérgio de Toledo Costa, Lenildo Henriques, Joceir Cabral de Melo, Rogério da Silva Rocha, Leonardo Fraga Arantes, Vagner Santos Negrine** e ainda a presença do **Procurador Geral do Legislativo Doutor João Luiz Rocha da Silva** e do **Assessor Jurídico Marcelo do Rosário**. A sessão teve início com a leitura da Bíblia, e após o **vereador Presidente Fábio** pediu um minuto de silêncio pelo infausto passamento de sua tia a Sr.<sup>a</sup> Gemelice dos Santos Soares, solicitou também que fosse feita uma moção de Pesar. Em seguida deu-se início a leitura do **MATERIAL DE EXPEDIENTE**: O **presidente Fábio** pediu ao secretário Arilson que antes que começasse a ler o Material de expediente incluísse o Projeto de Lei Nº 66/218, na leitura para que seja dado sua publicidade. **Projeto de Lei Nº 70/2018. Autor: Executivo Municipal. Ementa:** Dispõe Sobre a Revogação do Artigo 1º da Lei Complementar 194, de 28 de março de 2016, a Revogação das Leis Complementares 199, de 15 de dezembro de 2016 e 205, de 27 de dezembro de 2017 e estabelece a Extinção de Cargos Públicos na forma em que especifica. O **presidente Fábio** disse que o projeto veio com um pedido de urgência especial, e colocou a urgência especial do projeto sobre a apreciação e votação única do Plenário, sendo aprovado a unanimidade. **Projeto de Lei Nº 66/2018. Autoria: Executivo Municipal. Ementa:** Dispõe Sobre a Alteração da Lei 2.843, de 29 de dezembro de 2014, para alterar a Nomenclatura de Cargos, corrigir erros materiais e Preencher Lacunas Existentes na Lei nos Termos em que Especifica. O **presidente Fábio** deixou claro que esse projeto o pessoal do SAAE já vinha pedindo a tempo para acertar sua nomenclatura, e devido essa solicitação pediu urgência Especial do projeto, em seguida o Presidente colocou o projeto em apreciação do plenário. Pela ordem o **vereador João Bechara** falou que entende a colocação do projeto em pauta na sessão pelo Presidente, e também pela necessidade do SAAE, mas que ele gostaria de expor o seu posicionamento com relação a esse projeto. O nobre Edil disse que fez um compromisso com ele mesmo de não votar em projetos sem que ele analise antes, falou que é tão verdade que chegou na Câmara as 8:00hs para estudar o projeto que estava em pauta o **Projeto de Lei Nº 70/2018**, que foi divulgado no Site da Câmara, mas pelo fato de terem incluído o Projeto do SAAE em cima da hora, ele pediu vênia de não apreciar o pedido de urgência especial, e ao mesmo tempo abster o pedido de votação, deixando claro que é uma questão dele. O **Presidente Fábio** pediu então a **urgência Simples do projeto** deixando a votação para próxima sessão. A urgência simples do projeto foi colocada em votação única, sendo aprovado a unanimidade. Após o **Presidente** interrompeu a sessão por um período de cinco minutos para as Comissões dar parecer ao projeto. Após passou para **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Nº 70/2018. Autoria: Executivo Municipal. Ementa:** Dispõe Sobre a Revogação do Artigo 1º da Lei Complementar 194, de 28 de março de





2016, a Revogação das Leis Complementares 199, de 15 de dezembro de 2016 e 205, de 27 de dezembro de 2017 e estabelece a Extinção de Cargos Públicos na forma em que especifica. O projeto foi dado sua publicidade na mesma sessão, houve o pedido de urgência especial já acatado pelo plenário, as comissões reunidas juntamente com o Jurídico da Casa opinaram de forma favorável. O projeto de Lei seguiu em discussão única. **Vereador João Bechara Netto**. Cumprimentou a todos os presentes. Iniciou sua fala dizendo das atribuições e prerrogativas dos vereadores e que como parlamentares não podem abdicar dessas prerrogativas. Alegou que mesmo como Parlamento pode-se ser parceiro do executivo sem abrir mão dessas atribuições. Explanou a todos que estudou e constatou a suma importância do projeto apreciado, necessário para a manutenção de serviços de natureza contínua como limpeza e conservação. Destacou que a urgência especial era plausível, haja visto, que se tratava de alterações da Lei complementar Nº 187/2015, lei que trata do plano de carreira dos servidores do quadro geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim. Salientou algumas alterações da referida Lei mediante a outras leis complementares, Leis Nº 194/2016, Nº 199/2016 e Nº 205/2017. Discorreu sobre a Lei 194/2016. Onde seu texto abordava a alteração do prazo para extinção de cargos do anexo do plano de carreira, onde o prazo foi prorrogado para a data de 31/12/2018. Onde a partir desta data determinados cargos seriam extintos no dia 31 de dezembro de 2018. Enfatizou as alterações dos prazos por parte das gestões anteriores e a atual, mediante a alteração dos prazos tratada pela Lei Nº 199/2016. Explanou que o executivo vem exercendo a prática de consolidação de leis colocando duas Leis em uma só. Disse que estudou minuciosamente o Art. 1º da Lei em questão que revogava o Art. 1º da Lei Nº 194/2016. Onde tratava-se da revogação do prazo de 31/12/2018, prazo esse para a extinção dos cargos. O Art. 2º revogava a Lei Nº 199/2016 e a Lei Nº 205/2017, onde eram duas leis que colocavam prazos distintos para a extinção dos cargos. Salientou que tem por volta de 45 (quarenta e cinco) dias para o final do exercício financeiro de 2018, e posteriormente não tendo tempo hábil para a extinção das funções descritas no anexo, alegou que a não aprovação do projeto em apreciação tem um risco grande dos serviços pararem, como por exemplo: monitor de transporte escolar, operador de máquinas pesadas, auxiliar de limpeza pública entre outras funções importante. Disse que é função do legislativo preocupar-se com a manutenção dos serviços essenciais à municipalidade. Parabenizou o executivo pela preocupação e a iniciativa no Projeto de Lei Nº 70 que extinguiria cargos que já foram ou estão em processo de terceirização e ou já caíram em desuso, citou os cargos: Auxiliar de serviços Gerais, agente de vigilância patrimonial que já foram terceirizados, Agente de transporte, Carpinteiro, desenhista, marceneiro, pintor letrista, Técnico de equipamento de saúde, operador de sistema de informática, tesoureiro, técnico em topografia, telefonista e frentista. Salientou que os cargos citados já estão incluídos no plano de carreira em outras funções. E também prevê a extinção de quatro cargos dando prazo até 31/07/2019, tempo necessário para que a administração ser organize e possa extingui-los, posteriormente contratando uma empresa terceirizada para a prestação do serviço, cargos de Auxiliar Administrativo e de Limpeza Pública, Eletricista de Automóveis que foi incluído e não estava na Lei 187/2015, e mecânico. Prevê também dentro do referido Projeto que o executivo

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones along the right margin.]*





poderá realizar confecção de editais que é processo seletivo ou prorrogar contratos, dentre outras medidas que visem a continuidade de prestação de serviços públicos essenciais. Frisou que o executivo municipal tem um TAC (Termo de Ajuste de Conduta) com a promotoria de justiça local prevendo concurso público, dessa forma a recomendação ao executivo municipal é que caso prorrogue contratos ou faça um novo processo seletivo, entre em acordo com o promotor local, para que não ocorra ato de improbidade administrativa. Discorreu da prerrogativa para a adequação da lei, que tem a necessidade de adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal para a realização do Concurso Público, no qual já está dentro do planejamento e já havendo empresa contratada para a realização do Concurso Público, mas não havendo tempo hábil para a prestação do concurso visando o preenchimento de vagas para o ano que vem. Enfatizou a necessidade de regulação das datas de extinção dos cargos a fim de um regular cumprimento de contratos de servidores DT (Designação temporária). Exemplificou com o cargo de Monitor de Transporte Escolar, onde deu ênfase na importância desta função, haja visto, que o motorista por si só não conseguiria dirigir e cuidar dos alunos simultaneamente. Resumiu de forma sucinta o projeto de Lei Nº 70, que consolidaria as leis em uma só, permitindo o executivo flexibilizar a retirada dos cargos em extinção (Operador de máquinas pesadas, motorista, monitor de transporte escolar e salva vidas), tirando de extinção, e permitindo o executivo prorrogar contrato mediante entendimento com o promotor de justiça do Ministério Público, ou fazer um novo processo de seleção, visto que não há tempo hábil para elaboração dentro do prazo de 45 dias. Deu ênfase na importância de legislar com sabedoria e trabalhar em harmonia com o executivo visando contribuir com o planejamento deles pela manutenção dos serviços essenciais. Parabenizou o executivo pela Lei. E pediu colaboração por parte de todos vereadores para manter os contratos em vigor mediante entendimento junto a promotoria de justiça, mediante o Executivo ou até mesmo fazer um processo seletivo para que os serviços essenciais sejam mantidos e a população não venha sofrer com os danos casos os serviços sejam paralisados. Agradeceu. O **presidente Fábio** falou que o **vereador João Bechara** explanou muito bem, chegou cedo a Casa de Leis e sentou com o jurídico da Casa que analisaram o projeto e pode explicar com detalhes esclarecendo e tirando as dúvidas de todos. O **projeto de Lei Nº 70/2018, seguiu em votação única, sendo aprovado a unanimidade.** Vereador **João Bechara** pela ordem, solicitou que o **presidente Fábio** na próxima sessão pautasse para publicidade o **projeto de Lei Nº 72/2018**, que trata do seguinte: Autorizando o poder Executivo Municipal a conceder desconto sobre valores de multas aplicadas anteriormente a vigência de uma **Lei de 1984**, códigos de obras e licitações, o Presidente Fábio mencionou que quando soube pediu que mandassem para Casa de Leis urgente esse projeto, porque o Município está precisando, e os comércios locais estão morrendo de multas e fiscalizações do habits, falou que acha certo fiscalizar sim, mas tem que ter descontos, pra que as pessoas possam legalizar seus imóveis. Por fim o **Presidente Fábio** agradeceu todos os presentes, e não tendo mais a tratar declarou em nome de Deus encerrada a presente sessão.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*





*Fábio dos Santos Pereira*

**Fábio dos Santos Pereira**  
Presidente

**Waldemir Pereira Gama**  
Vice-Presidente

*Mariel Delfino Amaro*

**Mariel Delfino Amaro**  
1º Secretário

**João Bechara Netto**

*Joceir Cabral de Mello*

**Joceir Cabral de Mello**

*Lenildo Henriques*

**Lenildo Henriques**

**Leonardo Fraga Arantes**

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

**Rogério da Silva Rocha**

*Vanderlei Louzada Bianchi*

**Vanderlei Louzada Bianchi**

*Vagner Santos Negrine*

**Vagner Santos Negrine**